MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Contrato Administrativo nº 20/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA PARA PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA-SP E OUTROS REQUISITOS TRANSCRITOS NO T.R. E NO EDITAL.

O **Município de DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 44.919.611/0001-03**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. João Soares dos Santos, RG nº 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na sede na cidade de Buri/SP, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) **PATRICIA APARECIDA DE LIMA, RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e CPF n° 315.737.018-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 16/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO**

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA-SP, VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação / Aviso de contratação direta e seus anexos; e,

1.2.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará:

3.1.1. Início da execução do objeto: A partir da data da assinatura do contrato

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Através da Plataforma de Gerenciamento de Frotas conforme itens de obrigação

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

da contratada.

3.1.3. Local e horário da prestação de serviço: 24 horas, de forma on-line – através de plataforma de gerenciamento de frota, solicitações por inscrito quando houver necessidade de comparecimento in loco em até 03 dias uteis. **3.1.4. Cronograma de realização dos serviços:** Deverão ser realizados conforme as obrigações da contratada explicitas no T.R.

3.1.4.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Campos Salles 113 – Inúbia Paulista-SP, na sede da Prefeitura Municipal. E na sede do almoxarifado Municipal.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de licitação no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO

5.1 Valor máximo estimado contratado: **R$ 675.430,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL DE DESPESA (R$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL CONTRATADO
1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 01 DESTE EDITAL.	R$ 700.000,00	-3,51	R$ 675.430,00

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.1.1 Os valores faturados pela empresa deverão constar o desconto de R$ - 3,51%(três e cinquenta e um por cento);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderão sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

6.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias**, após a quinzena de faturamento dos serviços, **sendo a primeira quinzena do dia 1º ao 15º, e a segunda do 16º ao último dia do mês**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis do Departamento de Frota e Manutenção do Município de Inúbia Paulista.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento da CONTRATANTE, referentes aos gastos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.4 - A CONTRATADA **fica obrigada a proceder no repasse dos valores em favor dos estabelecimentos credenciados em até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento dos valores pela CONTRATANTE, observando o disposto no item 6.1.

6.5 - A CONTRATADA não poderá cobrar taxa dos estabelecimentos credenciados superior a 10% sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis;

6.6 -A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) Indicação do número do CONTRATO;

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

b) Indicação do objeto do CONTRATO;

c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

6.8. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

6.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/24.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer cadastro completo de todos os veículos, centro de custos e condutores.

8.16. Fornecedor todos os dados e informações necessárias para a Contratada desenvolver suas atividades de forma satisfatória;

8.17. Verificar se as obrigações e prazos da Contratada estão sendo devidamente cumpridos;

8.18. Comunicar à Contratada, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços prestados, objetivando as reparações ou correções necessárias;

8.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.19. Efetuar o pagamento em favor da Contratada dos valores correspondentes prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente prestação de serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar o objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

9.3. **Manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço,** devendo serindicado mediante declaração, na qual deverão constar todos osseus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.4. **Instruir o PREPOSTO** quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Coordenação deAdministração da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto aocumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todasas providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;

9.5. Ressarcir prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados diretaou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valordo ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contratosem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

9.8. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular com as tabelas referenciais das montadoras e tabela temporária, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.

9.9. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE.

9.10. Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contarda

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.

9.11. Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo: operações de Cadastramento e limite de crédito; detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios; informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; aplicação prática do Sistema.

9.12. Dentre outros requisitos o software deverá:

9.12.1 – Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos;

9.12.2 - O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.
b) Gestor de Frota do Órgão: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;
c) Gestor de Frota de Unidade/Base Operacional: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades;
d) O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais;

9.12.3 - Permitir níveis de alçada para aprovação das ordens de serviços de acordo com as parametrizações de valores realizadas conforme os níveis hierárquicos.

9.12.4 - Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria;
b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria;
d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

9.12.5 - Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

usuários (logs);

9.12.6 - Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema, bem como permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

9.12.7 - Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretárias/Bases, Controle de KM e Bloqueio de KM.

9.12.8 - Permitir o bloqueio de determinado estabelecimento credenciado sem a intervenção da Contratada para a realização dos serviços/aquisição das peças para a Contratante através de parametrização prévia no sistema tecnológico (real time).

9.12.9 - Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

9.12.10 - Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

9.12.11 - Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

9.12.12 - Nas ordens de serviços que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

9.12.13 - Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do órgão/entidade contratante

9.12.14 - Mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias IGUAIS em diferentes ordens de serviços;

9.12.15 - Garantir que o gestor parametrizado com seu nível de alçada específico visualize todas imagens da Ordem de Serviço antes de aprová-la no seu respectivo nível.

9.12.16 - Possuir a função de auditoria nas Ordem de Serviço, para que possamos encaminhar as Ordens de Serviços com algum tipo de dúvida técnica e ou operacional a uma equipe interna do órgão que executará a validação e ou a recomendação necessária para continuar com o processo.

9.12.17. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

9.12.17.1 Permitir que o gestor do sistema abra uma ordem de serviço e direcione para os estabelecimentos, que terá o trabalho de incluir os valores, e a partir desta etapa o mesmo possa executar as devidas cotações para a realização da manutenção

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

atendendo o menor valor e tempo de execução, que será registrado em relatório;

9.12.17.2 Possuir a opção de parametrizar o bloqueio de abertura de Ordens de serviços pelas oficinas, no qual estas somente poderão ser abertas pelos gestores do contrato que conduzirão para a rede de credenciada da CONTRATADA;

9.12.18 - Permitir a classificação na ordem de serviço, onde as peças devem ser classificadas independentemente como mecânica, elétrica, funilaria, motor, transmissão e demais itens pertinentes à manutenção veicular. A classificação deverá ser automatizada, sem a intervenção da oficina e ou do gestor;

9.12.19. Permitir a consulta ao histórico de emprenhado realizados pela Contratante.

9.12.20. Permitir acionamento de Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) usando o próprio sistema web.

9.12.21 - Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

9.12.22 - Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de trazer em forma de ícone as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão e etc;

9.12.23 - Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

9.12.24 - Conter alerta no sistema em relação aos orçamentos que necessitam de finalização dos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

9.12.25 - Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

9.12.26 - Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 02 (dois) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

9.12.27 O sistema contratado deverá estar preparado para integração com o Sistema Integrado do Departamento de Frota do Município de Inúbia Paulista conforme layout a ser disponibilizado à Contratada pela Contratante.

9.12.28 - O sistema deverá permitir o cadastro do valor venal do veículo.

9.12.29 O sistema deverá permitir que quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses for superior a 40%

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

do valor venal do veículo, deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Ordenador de despesas do órgão ou outro por ele formalmente designado.

9.12.30 - Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

9.12.31 - O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

9.12.32 - Aplicativo *(IOS/Android)* com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;

9.12.33 - O aplicativo *(IOS/Android)* também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.

9.12.34 - O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

9.12.35 - O sistema deverá disponibilizar em ambiente on-line a função técnica e layout técnico para executar integração com os sistemas internos do Município de Inúbia Paulista.

10. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidadedurante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
11. Manter rede de fornecedores credenciados conforme asexigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
12. Instruir os fornecedores credenciados a emitir a Nota Fiscal/Fatura das despesas realizadas em nome da CONTRATANTE, para posterior ressarcimento mensal pela CONTRATADA.
13. De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados, decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolona execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
15. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando os valores em favor dos estabelecimentos credenciados em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento dos valores transferidos pela CONTRATANTE, fica claro que

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

16. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhare orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone.
17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
18. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimentono horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito apenas atendimento eletrônico.
19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições e exigências constantes deste Termo de Referência.
20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusãode fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
21. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentesdecorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados àCONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
22. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamenteo gerenciamento e controle da frota.
23. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.
24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
25. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nosveículos da frota da CONTRATANTE.
26. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
27. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela CONTRATANTE.
28. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
30. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, o produto/serviço fora das especificações;

31. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
32. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
34. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
35. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
37. Deverá ainda providenciar todo o suporte técnico necessário e suficiente, **obrigatoriamente de forma presencial**, para instruir/ensinar aos credenciados a melhor maneira de utilizar o sistema de forma correta e satisfatória, realizando, inclusive, visitas periódicas aos credenciados para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos.

    39.1 – A Contrata deverá direcionar esforços quando do início da contratação para proceder no credenciamento e treinamento dos fornecedores, **de forma presencial**, dispondo de equipe técnica alocada na microrregião do Município, por pelo menos 02 (duas) semanas.

    39.2 – O fornecedor credenciado, quando necessitar de suporte técnico, entrará em contato com a Contratante, informado acerca de suas dúvidas/problemas;

    39.3 – A Contratante entrará em contato com a Contratada comunicando a solicitação do fornecedor credenciado e requisitando suporte técnico presencial, o qual deverá comparecer na sede do fornecedor credenciado no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação feita pela Contratante.

    39.4 Fornece a Contratada as acesso as tabelas dos fabricantes utilizadas pelo sistema :

    a) **Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos** (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra; (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX);

    b) **Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos**, emitida pelos fabricantes dos veículos. (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX).

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1 Aplica-se na presente licitação as penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da lei 14.133/21.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa demora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

13.5 As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

13.6 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a seu Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

contrato ou extinguir o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2003-Manut. Das Atividades Gabinete e Obrig. Legais
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 18

Unidade Orçamentária: 020500 FUNDO MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2012-MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSITENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 94

Unidade Orçamentária: 020500 FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2013-MANUT. FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 111

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:2016**-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 129

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2018-ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 146

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2022-OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Fonte: 05
FICHA: 151

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2020-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 163

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2020-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 165

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2027- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 180

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2028- SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 188

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 02
FICHA: 192

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 02
FICHA: 193

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 196

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 02
Convênio: Ficha 205

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 207

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2032- ENSINO SUPERIOR
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 212

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 219

Unidade Orçamentária: 021100 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
Projeto/Atividade: 2040**-** MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 288

Unidade Orçamentária: 021100 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
Projeto/Atividade: 2042**-** MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 299

Unidade Orçamentária: 021200 AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2045**-** MANUT. DE PONTES E ESTRADAS MUNICIPAIS
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 305

Unidade Orçamentária: 021200 AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2044**-** MANUT. DOS SERV. DO SETOR DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 312

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Unidade Orçamentária: 021400 MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2046**-** PRESERVAÇÃ E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 02
FICHA: 341

SERVIÇOS

Unidade Orçamentária: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2003-Manut. Das Atividades Gabinete e Obrig. Legais
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 20

Unidade Orçamentária: 020500 FUNDO MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2012-MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSITENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 97

Unidade Orçamentária: 020500 FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2013-MANUT. FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 113

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:2016**-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 01
FICHA: 132

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2018-ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 148

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2022-OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 153

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Unidade Orçamentária: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2020-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 05
FICHA: 164

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2027- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 05
FICHA: 182

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2028- SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 190

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 30
Fonte: 02
FICHA: 195

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 02
FICHA: 194

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 05
FICHA: 197

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte:
FICHA: 208

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2029- TRANSPORTE DE ALUNOS ESTADO
Elemento de Despesa: 33 90 39

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Fonte: 02
Convênio: Ficha 206

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2030- PNATE
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte:
FICHA: 220

Unidade Orçamentária: 020800 ENSINO GERAL
Projeto/Atividade:2032- ENSINO SUPERIOR
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 213

Unidade Orçamentária: 021100 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
Projeto/Atividade: 2040**-** MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 290

Unidade Orçamentária: 021100 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
Projeto/Atividade: 2042**-** MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 301

Unidade Orçamentária: 021200 AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2044**-** MANUT. DOS SERV. DO SETOR DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 01
FICHA: 314

Unidade Orçamentária: 021200 AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2045**-** MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS MUNICIPAIS
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 02
FICHA: 307

Unidade Orçamentária: 021400 MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2046**-** PRESERVAÇÃ E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 33 90 39
Fonte: 02
FICHA: 343

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca do Município de Lucélia, estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Inúbia Paulista, 15 de maio de 2.024

JOAO SOARES DOS SANTOS:07627248892
Assinado digitalmente por JOAO SOARES DOS SANTOS:07627248892
DN: cn=JOAO SOARES DOS SANTOS:07627248892, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=inubia@terra.com.br
Data: 2024.05.21 09:17:49 -03'00'

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890

2) – **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**
CONTRATADA
Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVA CANDIDO
Data: 21/05/2024 09:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

....
Nome: Nome:
RG. RG.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDECIR ALVES MOREIRA
Data: 21/05/2024 08:56:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO DO GESTOR DO CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
SALATIEL CLAYTON DE OLIVEIRA
Data: 21/05/2024 09:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO DO FISCAL DO CONTRATO